LEI N.º 2.944, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Inclui a Cruzada Evangélica Unaí para Cristo no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Cruzada Evangélica Unaí para Cristo no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem –, realizada nesta cidade, anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A iniciativa de que trata o artigo 1º desta Lei tem por objetivo promover atividades religiosas e sociais e poderá ser coordenada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei é voltado para todas as denominações religiosas, de modo a promover a integração ecumênica, tendo como um dos focos a promoção da paz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de novembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito